



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



CONTRATO Nº 008/2022 - DISPENSA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CARDIOLÓGICA, EMISSÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA A DISTÂNCIA (TELE-ECG), COM APARELHO DE ECG EM COMODATO PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI E A EMPRESA TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, CNPJ nº 06.553.762/0001-00, situada na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, CPF nº 269.924.238-19 e RG nº 34.362.220-8 SSP/SP.

CONTRATADA: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ Nº 73.193.211/0001-61, com sede na Av Francisco Matarazzo, 176, Conj. 01, Bairro Água Branca, Cep: 05.001-100, São Paulo - SP, representada pelo Sr. Henrique Yukio Suzuki, CPF: 056.585.928-52.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CARDIOLÓGICA, EMISSÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA A DISTÂNCIA (TELE-ECG), COM APARELHO DE ECG EM COMODATO PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI**, conforme a Dispensa de Licitação nº 008/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CARDIOLÓGICA, EMISSÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA A DISTÂNCIA (TELE-ECG), COM APARELHO DE ECG EM COMODATO PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Dispensa de Licitação nº 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 008/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o estabelecido na ordem de serviço;
- III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 008/2022.
- IV – substituir, às suas expensas e de forma imediata, os serviços em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até o dia 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Geral do Município/FPM/FMS/Outros. Elemento Despesa: 33.90.39.



CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços deste contrato, o valor de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para efeito de ressarcimento à CONTRATADA somente nos casos de perda, furto, extravio ou qualquer dano irreparável do(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios descrito(s) no(s) Anexo(s) caracterizados como uso inadequado após avaliação da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pela reparação do(s) equipamento(s) e/ou de seus acessórios na sua integralidade ou pela reposição da(s) peça(s) faltante(s), em orçamento a ser enviado pelo fornecedor ou representante ou por uma empresa de confiança a ser indicada pela CONTRATADA do respectivo equipamento e/ou acessórios. Caso não seja possível a reparação do(s) equipamento(s) e/ou de seus acessórios, será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de reposição do mesmo modelo e/ou de seus acessórios. E na impossibilidade do fornecedor ou o representante de fornecer o mesmo aparelho ou acessório seja por descontinuidade do aparelho e de seus acessórios ou independentemente de qual motivo for, a CONTRATADA irá a seu critério indicar outro fornecedor de confiança com aparelho(s) e acessórios similares. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso à CONTRATADA dos valores dos fretes com seguro quando houver do envio do(s) aparelho(s) e/ou acessórios do fornecedor ou representante para a empresa CONTRATADA assim como do envio dos mesmos da empresa CONTRATADA para a CONTRATANTE. Quando houver pagamento, o valor devido de ressarcimento do(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios acrescidos dos valores gastos com frete serão pagos após 10 (dez) dias da data do envio da proposta do fornecedor ou representante via boleto a ser enviado via e-mail pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Todo e qualquer conserto e/ou verificação dos aparelhos deverá ser feito exclusivamente pela CONTRATADA ou por terceiros previamente aprovados por ela, sendo vedado à CONTRATANTE fazê-lo por si ou terceiros contratados. Igualmente, fica proibida a realização de qualquer tipo de benfeitoria nos aparelhos pela CONTRATANTE e/ou terceiros, sejam elas úteis ou necessárias. Dessa forma, a CONTRATANTE não poderá adaptar os aparelhos, instalando peças, modificando sua aparência, estrutura ou funcionamento, sob pena de ter que ressarcir a CONTRATADA conforme previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jaicós (PI), 03 de fevereiro de 2022.

**Ogilvan da Silva Oliveira – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
CONTRATANTE**

**TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Contrato Dispensa 008-2022 -Televida x SMS de Jaicos.pdf

Documento número #6c1c2ae3-3eb0-4337-968b-b731e17028a4

Hash do documento original (SHA256): 039975570f87b58f52146194211c18e20027c4240882aaf17ff78be45da14782

Assinaturas

 **Ogilvan da Silva Oliveira**

CPF: 269.924.238-19

Assinou como contratante em 27 abr 2022 às 09:01:05

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

 **Henrique Yukio Suzuki**

CPF: 056.585.928-52

Assinou como contratada em 28 abr 2022 às 15:00:04

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

 **Roberto Campos de Barros**

CPF: 646.395.414-49

Assinou como testemunha em 12 abr 2022 às 08:02:26

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 11 abr 2022, 17:22:08 Operador com email juridico@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf criou este documento número 6c1c2ae3-3eb0-4337-968b-b731e17028a4. Data limite para assinatura do documento: 11 de maio de 2022 (17:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 abr 2022, 17:22:13 Operador com email juridico@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: cpljaicospi@outlook.com, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ogilvan da Silva Oliveira e CPF 269.924.238-19.
- 11 abr 2022, 17:22:13 Operador com email juridico@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: hysuzuki@telecardio.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Yukio Suzuki e CPF 056.585.928-52.

-
- 11 abr 2022, 17:22:13 Operador com email juridico@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: robertocampos.pi@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Campos de Barros e CPF 646.395.414-49.
- 12 abr 2022, 08:02:26 Roberto Campos de Barros assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email robertocampos.pi@gmail.com (via token). CPF informado: 646.395.414-49. IP: 187.45.181.118. Componente de assinatura versão 1.245.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 abr 2022, 09:01:05 Ogilvan da Silva Oliveira assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cpljaicospi@outlook.com (via token). CPF informado: 269.924.238-19. IP: 138.185.190.197. Componente de assinatura versão 1.253.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 28 abr 2022, 15:00:05 Henrique Yukio Suzuki assinou como contratada. Pontos de autenticação: email hysuzuki@telecardio.com.br (via token). CPF informado: 056.585.928-52. IP: 177.92.87.78. Componente de assinatura versão 1.258.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 28 abr 2022, 15:00:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6c1c2ae3-3eb0-4337-968b-b731e17028a4.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6c1c2ae3-3eb0-4337-968b-b731e17028a4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.